

- 9.32. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo o município consorciado por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.
- 9.33. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 9.34. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município consorciado quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

10. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.551.171,00 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e um reais), tendo por base as cotações praticadas e a quantidade de serviços estimados pelos municípios consorciados;
- 10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações previstas no artigo 24 da Resolução nº 24 de 24 de janeiro de 2024 do Cidersu:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- 10.3. Não serão reajustados os valores que não comprovarem fatores supervenientes e imprevisíveis que fundamentem a alteração do custo

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS:

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos dos municípios consorciados ao Cidersu.

12. DA DOCUMENTAÇÃO:

- 12.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme artigos 65 a 70 da Lei 14.133/2021 e definido no Edital.

13. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

- 13.4. Não se aplica, por se tratar de contrato de prestação de serviços continuados, onde a garantia já está inerente aos serviços durante todo período contratual.

14. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 14.1. No julgamento das propostas, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para os municípios consorciados, será considerada a adjudicação por MENOR PREÇO GLOBAL, reconhecendo e elegendo a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO pelo sistema de Registro de Preços.

14.2. Como critério de aceitação do objeto será verificado todo requisito técnico exigido neste termo, bem como documentação de comprovação tais como: manuais, declarações, lâmina de produtos, catálogos etc. e OUTROS fatores relevantes.

14.3. A fiscalização e gerenciamento do contrato ficarão a cargo de cada município consorciado.

Carvalhópolis/MG, data da assinatura eletrônica.

PLINIO

DOMINGUES:

07978151638

Assinado de forma digital
por PLINIO
DOMINGUES:07978151638
Dados: 2025.06.16
15:24:48 -03'00'

Plínio Domingues

Coordenador de Licitações e Contratos

CIDERSU

MAYCON WILLIAN

DA

SILVA:09691749696

Assinado de forma digital
por MAYCON WILLIAN DA
SILVA:09691749696
Dados: 2025.06.16 16:30:34
-03'00'

Maycon Willian da Silva

Presidente do CIDERSU

Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar e detalhar os requisitos técnicos, jurídicos e econômicos necessários para a contratação de uma empresa especializada na FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, no formato Ata de registro de preços, que abrange municípios com uma população estimada em mais de 270.000 habitantes.

Este estudo técnico preliminar está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, assegurando que o processo de seleção seja conduzido de forma transparente, competitiva e justa.

A estrutura deste estudo abrange uma descrição detalhada da necessidade e requisitos da contratação, as estimativas de quantidades e valores, o levantamento de mercado e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar.

Por meio deste estudo técnico preliminar, pretende-se garantir que o CIDERSU possa selecionar uma empresa altamente qualificada e capaz de executar os serviços com a excelência requerida, promovendo o avanço tecnológico devido alinhado com as questões ambientais de descarte ecológico das peças e insumos utilizados.

1. Descrição das necessidades

Os municípios consorciados enfrentam desafios complexos no cenário de tecnologia da informação. A contratação busca atualizar os equipamentos dos municípios, bem como sanar problemas críticos de tecnologia e assegurar que a rotina de trabalho dos servidores sejam executadas de maneira eficaz e sustentável. Além disso, a contratação atende ao interesse público ao garantir a melhoria da qualidade de atendimento dos habitantes, tornando atendimentos externos mais seleres e seguros em relação a dados críticos. A contratação está alinhada com os objetivos do CIDERSU de proporcionar suporte para os municípios consorciados, otimizando recursos e promovendo políticas públicas eficientes.

2. Previsão da contratação

A presente contratação está prevista no estudo técnico preliminar (ETP) considerando que o CIDERSU está em fase de elaboração do Plano Anual de Contratação, alinhada com o planejamento da administração para o ano em curso. O ETP foi desenvolvido com base nas necessidades identificadas pelos municípios consorciados e contempla diversas ações. A inclusão desta contratação foi o compromisso do CIDERSU em atender às demandas locais de forma planejada e organizada. A previsão de contratação segue os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, que orienta as contratações públicas. A integração do presente Estudo Técnico Preliminar, permite uma gestão mais eficiente dos recursos, garantindo que as prioridades estabelecidas pelos municípios sejam atendidas de forma

tempestiva e com a qualidade necessária.

3. Requisitos da contratação

Os requisitos para a contratação incluem a qualificação técnica da empresa, critérios de escolha e os documentos que devem ser apresentados. A empresa contratada deve ser credenciada pelos fabricantes dos equipamentos ofertados e comprovar a experiência anterior através de atestados técnicos. Os critérios de escolha baseiam-se na análise técnica e de preço, sendo necessário apresentar atestados de capacidade técnica anteriores compatíveis com o objeto da licitação. A empresa deve ainda possuir uma equipe técnica qualificada, comprovando-se através de declaração do fabricante dos equipamentos.

4. Estimativa para a quantidade da contratação

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação está em documentação anexa, acompanhada de metodologia aplicada que lhes dão suporte. Essas estimativas foram elaboradas com base em levantamentos preliminares realizados nos municípios consorciados e multiplicando o resultado considerando seu tamanho populacional, quantidade de secretarias e unidades externas. Baseado em informações do portal do IBGE, Censo, Portal da transparência e demais consultas em sites públicos, a solução proposta deverá atender cerca de 275.000 habitantes, sendo desses mais de 10.000 servidores. A complexidade se dá pelo fato de serem diversas cidades, com mais de 125 secretarias municipais e unidades externas somando mais de 230 escolas públicas e mais de 70 postos de saúde, ou seja, ambiente completamente heterogêneo.

Cidades	População IBGE	Servidores	Relação %
Alfenas	78.970	1394	2%
Alterosa	13.915	731	5%
Campanha	15.935	487	3%
Carvalhópolis	3.341	282	8%
Cordislândia	3.200	417	13%
Elói Mendes	26.336	863	3%
Fama	2.578	165	6%
Heliodora	6118	305	5%
Machado	37.684	2201	6%
Monsenhor Paulo	8.340	258	3%
Paraguaçu	21.723	513	2%
Poço Fundo	16.390	613	4%
São João da Mata	2.914	260	9%
Serrania	7.621	334	4%

Silvianópolis	6.179	281	5%
---------------	-------	-----	----

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA
1	Impressora preto e branco A4	unitário	129
2	Multifuncional preto e branco A4	unitário	431
3	Impressora colorida A4	unitário	129
4	Multifuncional colorida A4	unitário	129
5	Multifuncional colorida A3	unitário	32
6	Scanner de mesa	unitário	129
7	Scanner de produção	unitário	16
8	Impresso em preto e branco	unitário	1.680.000
9	Impresso em colorido	unitário	435.000
10	Página digitalizada	unitário	160.000
11	Computador básico	unitário	810
12	Computador avançado	unitário	200

5. Levantamento de mercado e análise de alternativas

O levantamento de mercado envolveu a análise das alternativas possíveis para a execução dos serviços requeridos. Diversas modalidades foram avaliadas com base em critérios técnicos e econômicos. Dentre elas estão:

- Aquisição de equipamentos – Essa alternativa consiste na aquisição de equipamentos para renovação do parque tecnológico, substituindo assim as máquinas atualmente em uso. Esse tem sido o modelo mais comumente utilizado pelos consorciados, entretanto o tempo vem demonstrando ser completamente inviável e custoso, pois envolve certo nível de análise técnica e contábil. Do ponto de vista técnico, todos os consorciados devem manter em seus quadros de funcionários, servidores capacitados para atender, prestar manutenção e efetuar o gerenciar desses equipamentos, bem como alto custo administrativo com processos licitatórios futuros para compra de insumos e peças: o que por si só, já demonstra ineficiência. Do ponto de vista contábil, além do custo de aquisição do ativo também é necessário levar em consideração sua depreciação e obsolescência. De acordo com os padrões contábeis em vigor a vida útil dos bens de informática é de 5 (cinco) anos, assim ao fim desse período o ativo estará completamente obsoleto e subdimensionado para atender a evolução tecnológica do período.

- Locação com franquia mínima – consiste em alugar equipamentos de uma empresa terceira especializada, porém com um custo mínimo previamente estipulado, mesmo que os consorciados não consumam toda demanda estipulada. Ou seja, entendemos que essa alternativa não é justa visto que a rotina de trabalho muda com constância, e o custo previamente cobrado poderá trazer prejuízos a administração pública, caso essa não atinja o mínimo estipulado inicialmente. Esse formato entendemos ser engessado no mérito, e pode ser danoso aos cofres públicos em meses de férias e/ou baixa demanda, pois continuaria tendo um custo mínimo mensal, independente do uso.

- Locação por consumo efetivo – consiste em alugar equipamentos de uma empresa terceira especializada, assim como a alternativa anterior, porém sem um custo mínimo previamente estipulado. Ou seja, nessa alternativa seja a parte fixa quanto a parte variável da cobrança é efetuada apenas após a demanda dos consorciados. A cobrança e o efetivo pagamento é realizado apenas pelo consumo de cada consorciado, tornando-se assim um formato justo para a administração. Nessa opção, meses de baixa demanda e/ou férias por exemplo, o custo não teria um mínimo obrigatório.

A escolha pelo tipo de solução a contratar é justificada pela necessidade de garantir a qualidade e a eficiência dos serviços, além de considerar a experiência e a capacidade técnica das empresas prestadoras dos serviços. A análise de mercado indicou que a contratação de empresa com ampla experiência e capacidade técnica é a melhor alternativa para atender às demandas do CIDERSU e seus consorciados. Portanto a opção escolhida foi a descrita no objeto e termo de referência.

6. Estimativas do valor de contratação

A média de preço foi obtida após pesquisa de mercado realizada pelo corpo do consórcio através de cotações disponibilizadas por empresas que atuam na área da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇOS ESTIMADOS	
				UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL
1	Impressora preto e branco A4	unitário	129	R\$ 118,00	R\$ 15.222,00
2	Multifuncional preto e branco A4	unitário	431	R\$ 208,67	R\$ 89.936,77
3	Impressora colorida A4	unitário	129	R\$ 162,33	R\$20.940,57
4	Multifuncional colorida A4	unitário	129	R\$ 437,67	R\$56.459,43
5	Multifuncional colorida A3	unitário	32	R\$ 782,00	R\$ 25.024,00
6	Scanner de mesa	unitário	129	R\$ 143,00	R\$ 18.447,00
7	Scanner de produção	unitário	16	R\$ 349,33	R\$5.589,28

8	Impresso em preto e branco	unitário	1.680.000	R\$ 0,09	R\$ 151.200,00
9	Impresso em colorido	unitário	435.000	R\$ 0,39	R\$ 169.650,00
10	Página digitalizada	unitário	160.000	R\$ 0,02	R\$ 3.200,00
11	Computador básico	unitário	810	R\$ 313,00	R\$ 253.530,00
12	Computador avançado	unitário	200	R\$ 350,33	R\$ 70.066,00
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO					R\$ 879.265,05
TOTAL GERAL CONTRATO 12 MESES					R\$ 10.551.180,60

VALOR TOTAL: R\$10.551.180,60 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

7. Descrição da solução

A solução proposta contempla a contratação de uma empresa especializada para a locação de equipamentos com todos os serviços técnicos descritos no termo de referência, incluindo instalação de equipamentos, fornecimento de peças e insumos, bem como todo atendimento técnico e manutenção com prazo determinado. A empresa contratada deverá garantir a manutenção e a assistência técnica dos produtos, conforme especificado no termo de referência. A descrição detalhada da solução permite uma compreensão clara das responsabilidades da empresa contratada e dos critérios para os serviços a serem prestados.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A contratação do objeto da licitação em grupo único garante a unicidade técnica da prestação do serviço, permitindo que a empresa contratada esteja capacitada tecnicamente para trabalhar de forma integrada com os componentes desta solução.

Os itens desta solução são de uma mesma natureza, e guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade.

É preciso ter em mente a redução de custos proporcionada pela economia de escala. Nesse sentido, manter os itens em único grupo, é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica também por manter a qualidade da solução, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo prestador. Pensando no trabalho de gestão por parte dos servidores, um único contrato tras a baila inúmeros benefícios, seja do ponto de vista funcional, quanto na fiscalização e monitoramento das obrigações. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases da implantação/implementação, a

maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução em um único prestador de serviços e concentração da garantia dos resultados.

Nesse sentido, a opção desta municipalidade em respeito à legislação vigente e na busca pela economicidade e na melhor forma de prestar os serviços, inclusive no que tange à garantia da padronização dos serviços, opta por contratar a solução por meio de um único prestador dos serviços por Grupo único.

9. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria da infraestrutura pública, otimização dos recursos públicos, melhor atendimento e maior agilidade e eficiência no tratamento com os municípios. Em termos de economicidade, espera-se uma redução de custos operacionais e uma melhor utilização dos recursos financeiros disponíveis. O aproveitamento dos recursos humanos será otimizado pela contratação de empresa especializada, que trará expertise e inovação as rotinas e ambientes da administração pública. A expectativa é que a solução resulte em impactos positivos duradouros, atendendo às necessidades atuais e futuras dos municípios consorciados.

Além dessas questões, pretende-se manter as unidades com equipamentos atualizados, com insumos e peças, garantia e suporte técnico especializado e com isso reduzir o risco de indisponibilidade relacionados à falta de garantia e suporte técnico ou à falta de manutenção e de insumos.

Permitir a continuidade dos serviços e atendimento de todas as unidades dos consorciados e consequentemente o alcance das metas de governo.

10. Providências antes da celebração do contrato

Antes da celebração do contrato, a administração deverá adotar providências quanto a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual. A capacitação é essencial para garantir que os servidores responsáveis estejam preparados para acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com os termos do contrato e tomar as medidas necessárias para resolver eventuais problemas.

11. Contratações correlatas e interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. Possíveis impactos ambientais

Os riscos e impactos estão sendo mitigados devido a exigência de atendimento, onde couber, a Lei Nacional de Resíduos Sólidos, conforme consta em termo de referência.

13. Adequação da contratação para atendimento da necessidade

A contratação proposta é adequada para atender às necessidades do CIDERSU e seus consorciados, considerando a complexidade e a diversidade dos serviços requeridos. A análise técnica e econômica realizada demonstra que a contratação de uma empresa especializada é a melhor solução para garantir a eficiência e a operacionalidade do serviço público. A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos do CIDERSU, que visa proporcionar suporte técnico e administrativo aos municípios consorciados, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade do atendimento a população. A avaliação da adequação da contratação considera a capacidade técnica da empresa, a experiência comprovada em projetos similares, e a capacidade de atender às demandas específicas dos municípios consorciados. A contratação proposta contribui para o fortalecimento da infraestrutura municipal, além de garantir plena funcionalidade do atendimento ao público.

Carvalhópolis, data da assinatura eletrônica.

PLINIO
DOMINGUES:0797
8151638
Assinado de forma digital por
PLINIO
DOMINGUES:07978151638
Dados: 2025.06.16 15:25:07
-03'00'**Plínio Domingues**
Coordenador de Licitações e Contratos
CIDERSUMAYCON
WILLIAN DA
SILVA:096917496
96
Assinado de forma digital
por MAYCON WILLIAN
DA SILVA:09691749696
Dados: 2025.06.16
16:30:55 -03'00'**Maycon Willian da Silva**
Presidente do CIDERSU**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO nº 12 /2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16/2025

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:	UF:	CEP:
Cidade:		
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Sócio Proprietário:	RG	
CPF:	:	

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIDERSU.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇOS ESTIMADOS	
				UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL
1	Impressora preto e branco A4	unitário	129		
2	Multifuncional preto e branco A4	unitário	431		
3	Impressora colorida A4	unitário	129		
4	Multifuncional colorida A4	unitário	129		
5	Multifuncional colorida A3	unitário	32		
6	Scanner de mesa	unitário	129		
7	Scanner de produção	unitário	16		
8	Impresso em preto e branco	unitário	1.680.000		
9	Impresso em colorido	unitário	435.000		
10	Página digitalizada	unitário	160.000		
11	Computador básico	unitário	810		
12	Computador avançado	unitário	200		
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO					
VALOR TOTAL MENSAL CONTRATO 12 MESES					

* COLOCAR O VALOR TOTAL POR EXTENSO.

- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento da solução, objeto deste certame, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto;
- **Prazo de entrega:** Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência;
- **Prazo de Pagamento:** Conforme estabelecido no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos da Minuta de Termo de Contrato e seu(s) anexo(s) disponíveis no Edital;
- Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

_____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL –
CIDERSU

At. – Sr. Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, telefone (_____) _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (...) / 2025

Pelo presente instrumento, o **CIDERSU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.466.597/0001-34, com edifício-sede na Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Gabriel Maycon Willian da Silva, Prefeito do Município de Machado/MG, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º , CPF n.º , representando os órgãos consorciados doravante denominados, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são: **Carvalhópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sua sede à Rua João Norberto de Lima nº 222, centro, CEP 37.760000; **Machado**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, 25, centro, Machado, MG, CEP: 37.750-000, **Paraguaçu**, CNPJ nº. 18.008.193/0001-92 com sede administrativa na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, centro, CEP 37120-000, Paraguaçu-MG; **Elói Mendes**, CNPJ nº. 20.347.225/0001-26, Rua Cel. Antônio P. Mendes, nº. 225, Centro, CEP 37.110-000 Elói Mendes-MG; **São João da Mata**, CNPJ: 17.935.206/0001-06, Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro, CEP: 37.568-000, São João da Mata-MG; **Poço Fundo**, CNPJ nº 1.242.792/0001-76, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, 3000, centro, CEP 37.757-000, Poço Fundo-MG; **Serrania**, CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, 210, centro, CEP 37.136-000, Serrania-MG; **Silvianópolis**, CNPJ nº. 18.675.942/0001-35, com sede administrativa na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº. 33, centro, CEP: 37560-000, Silvianópolis - MG; **Cordislândia**, CNPJ nº 18.712.166/0001-04, com sede na Praça Coração de Jesus, S/Nº, centro, CEP 37.498-000, Cordislândia – MG; **Fama**, CNPJ nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, CEP 37.138-000, Fama-MG; **Monsenhor Paulo**, CNPJ nº .22.541.874/0001-99, com sede na Praça Coronel Flávio, nº 204, centro, CEP 37.405-000, Monsenhor Paulo-MG; **Alterosa**, CNPJ nº 18.243.238/0001-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 310, centro, CEP 37.145-000, Alterosa – MG; **Campanha**, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, centro, CEP 37.400-000, Campanha-MG; **Alfenas**, CNPJ Nº 18.243.220/0001-01, com sede administrativa na Praça Fausto Monteiro, nº 54, centro, CEP 37.130-000, Alfenas-MG e **Heliódora**, CNPJ nº 18.712.133/0001-56, com sede administrativa na Praça Santa Isabel, nº 18, centro, CEP 37.484-000, Heliódora-MG

FORNECEDOR:

....., com sede na, em
....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu
....., Sr(a)., residente em,
portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para os municípios que compõem o Cidersu

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

***Colar proposta reformulada com os preços unitários contidos na proposta vencedora.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇOS ESTIMADOS	
				UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL
1	Impressora preto e branco A4	unitário	129		
2	Multifuncional preto e branco A4	unitário	431		
3	Impressora colorida A4	unitário	129		
4	Multifuncional colorida A4	unitário	129		
5	Multifuncional colorida A3	unitário	32		
6	Scanner de mesa	unitário	129		
7	Scanner de produção	unitário	16		
8	Impresso em preto e branco	unitário	1.680.000		
9	Impresso em colorido	unitário	435.000		
10	Página digitalizada	unitário	160.000		
11	Computador básico	unitário	810		
12	Computador avançado	unitário	200		
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO					
VALOR TOTAL MENSAL CONTRATO 12 MESES					

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo este critério avaliado por cada município consorciado.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro de cada município consorciado.

3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 3.4. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada por cada município consorciado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O preço registrado com indicação do licitante e fornecedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita por cada município consorciado.
- 3.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.
- 3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o município consorciado, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o município consorciado a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 3.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos municípios consorciados ao Cidersu, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Cidersu.
- 3.14.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata - Cidersu, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
 - 3.14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - 3.14.3. As contratações de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.3 Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

- 4.3.1 reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- 4.3.2 repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município consorciado convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o município consorciado convocará os licitantes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o município consorciado procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao município consorciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município consorciado e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o município consorciado convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o município consorciado procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o município consorciado atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo município consorciado, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o município consorciado, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do município consorciado, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o município consorciado poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo município consorciado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 7.2. É da competência do município consorciado a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- Vinculam-se a esta Ata os termos do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 16/2025 e seus anexos, bem como a proposta de preço apresentada pelo fornecedor.
 - É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do município consorciado.
 - A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Serviços equivalente caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na legislação vigente. Neste caso, a critério do município consorciado, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata; ou promover nova licitação.
 - O edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
 - Esta Ata de Registro de Preços é regida Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
 - Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.
 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução do objeto licitado ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Machado/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, e por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma).

Local e data

Assinaturas

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
CONTRATO Nº ()/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____
E, DE OUTRO LADO, A
EMPRESA _____**

Aos dias do mês de _____ do ano de 2025, O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob nº _____ com sede na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de Minas Gerais, neste ato simplesmente denominado “MUNICÍPIO”, representado pelo senhor Prefeito, Sr. _____/MG, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação nº 16/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preço nº 12/2025, do tipo menor preço global e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para os municípios que compõem o Cidersu.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação será prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município Contratante, permitida a negociação com o contratado.
 - 2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Condições de entrega:

- a) Os bens e serviços serão entregues conforme necessidade do Município Consorciado, dentro do prazo constante da Ordem de Fornecimento emitida;
- b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- c) Os bens e serviços deverão ser entregues nos endereços indicados nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo Município Contratante.
- d) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2 A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade do Município contratante, por intermédio dos gestores e fiscais previamente designados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total anual da contratação é de R\$...... ()
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor do contrato deverá observar o valor unitário de cada item da proposta vencedora, conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇOS ESTIMADOS	
				UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL
1	Impressora preto e branco A4	unitário	129		
2	Multifuncional preto e branco A4	unitário	431		
3	Impressora colorida A4	unitário	129		
4	Multifuncional colorida A4	unitário	129		
5	Multifuncional colorida A3	unitário	32		
6	Scanner de mesa	unitário	129		
7	Scanner de produção	unitário	16		
8	Impresso em preto e branco	unitário	1.680.000		
9	Impresso em colorido	unitário	435.000		

10	Página digitalizada	unitário	160.000		
11	Computador básico	unitário	810		
12	Computador avançado	unitário	200		
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO					
VALOR TOTAL MENSAL CONTRATO 12 MESES					

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado pelo Município Contratante.

- 6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal/fatura fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- 6.1.2. As Notas Fiscais/faturas ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 6.1.3. Nas Notas Fiscais/faturas deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2. Sobre o valor devido à contratada, o Cidersu ou Município Contratante Consorciado efetuará as retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Além daquelas obrigações contidas no edital e seus anexos, são obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar o órgão jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 O Cidersu ou Município Contratante Consorciado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12 O Cidersu ou Município Contratante Consorciado não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;
- 9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado ou terceiros, não

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.1.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal/fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 9.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito conforme prazos estipulados no Termo de Referência, anexo desse Edital.

10.2 O custo referente ao transporte dos produtos será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado ou
- c) ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **MULTA:**

I. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Município Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com o município contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.9.3 Indenizações e multas.
- 12.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município Contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Município Contratante, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do
CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VI – QUANTITATIVO POR CONSORCIADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (...)/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Alfenas	Alterosa	Campanhã	Carvalhópolis	Cordislândia	Elói Mendes	Fama	Heliópolis
1	Impressora preto e branco A4	19	10	7	5	5	9	3	4
2	Multifuncional preto e branco A4	60	28	33	14	19	40	10	19
3	Impressora colorida A4	19	10	7	5	5	9	3	4
4	Multifuncional colorida A4	19	10	7	5	5	9	3	4
5	Multifuncional colorida A3	2	2	2	2	2	2	2	2
6	Scanner de mesa	19	10	7	5	5	9	3	4
7	Scanner de produção	1	1	1	1	1	1	1	1
8	Impresso em preto e branco	237000	114000	120000	57000	72000	147000	39000	69000
9	Impresso em colorido	60000	33000	24000	18000	18000	30000	12000	15000
10	Página digitalizada	22000	14000	9000	7000	6000	12000	4000	5000
11	Computador básico	99	59	39	25	33	69	15	25
12	Computador avançado	19	14	10	6	8	17	5	7

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Machado	Monsenhor Paulo	Paraguaçu	Poço Fundo	São Gonçalo do Sapucaí	São João da Mata	Serrania	Silvianópolis
1	Impressora preto e branco A4	27	4	5	8	10	4	5	4
2	Multifuncional preto e branco A4	45	12	30	32	42	12	21	14
3	Impressora colorida A4	27	4	5	8	10	4	5	4
4	Multifuncional colorida A4	27	4	5	8	10	4	5	4
5	Multifuncional colorida A3	2	2	2	2	2	2	2	2
6	Scanner de mesa	27	4	5	8	10	4	5	4
7	Scanner de produção	1	1	1	1	1	1	1	1

8	Impresso em preto e branco	216000	48000	105000	120000	156000	48000	78000	54000
9	Impresso em colorido	84000	15000	18000	27000	33000	15000	18000	15000
10	Página digitalizada	30000	5000	7000	9000	14000	5000	6000	5000
11	Computador básico	178	21	41	50	80	21	30	25
12	Computador avançado	44	5	10	15	20	5	8	7

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 12/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 16/06/2025

Local: Carvalhópolis/MG**Órgão:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTAVEL - CIDERSU**Unidade compradora:** 1 - CONS. INTERM. DESEN. SUST. CARVALHOPOLIS**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 16/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 17/06/2025 09:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 01/07/2025 09:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 21466597000134-1-000015/2025 **Fonte:** Fiorilli Software**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIDERSU

Informação complementar:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIDERSU

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.551.180,60

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Proposta para todos os itens	1	R\$ 10.551.180,60	R\$ 10.551.180,60

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

SOLICITAÇÃO

Ao Depto. Jurídico do CIDERSU

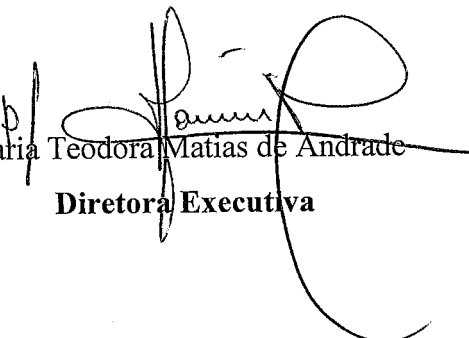
Advogado do CIDERSU

Visando à necessidade eventual de contratação de empresa especializada para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para os municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU, **SOLICITO** a Vossa Senhoria, emissão de parecer acerca de legalidade de referida contratação, mediante regular processo de licitação, nos termos da legislação aplicável.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Carvalhópolis, 16 de junho de 2025.


Maria Teodora Matias de Andrade
Diretora Executiva

PARECER JURÍDICO

Procedimento Licitatório nº: 16/2025.

Pregão Eletrônico n. 12/2025.

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para os municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, conforme informado em solicitação interna, pretende realizar licitação compartilhada na forma do artigo 181 da Lei 14.133/21, a fim de realizar contratação de pessoa jurídica para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para os municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU.

Vários entes municipais demonstraram interesse na formulada proposta de licitação compartilhada, especialmente pela economia de escala gerada pelo maior número itens adquiridos em conjunto.

Quanto à viabilidade de realização de referida licitação compartilhada, esta já foi decidida pelos representantes dos entes consorciados em outras ocasiões, não sendo necessário, portanto, tecer maiores comentários a respeito.

Posto isto, passo a analisar a escoreita forma do processo licitatório, o edital então apresentado e tudo aquilo que até o momento já foi formalizado.

É dever, portanto, de todo ente federativo e qualquer município atender as demandas de suas populações, tendo em vista o clarividente comando constitucional. Assim, como meio de efetivação de direito tão precioso, são as licitações públicas instrumento de extrema utilidade para o poder público municipal, tendo em vista a economicidade gerada pelo uso racional dos recursos.

Vale destacar que a gestão associada de serviços públicos dispõe de previsão no artigo 241 da Constituição Federal, sendo referida norma de eficácia limitada e regulamentada pela Lei Ordinária 11.107/05. A propósito:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Cumpre destacar, ainda, que os Consórcios Públicos integram a Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo de observância obrigatória as disposições da Lei de Licitações.

Neste sentido, dispõe a Lei 11.107/05, em seu artigo 6º, § 1º, da forma a seguir:

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica: (...)

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Por sua vez, o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil consagra o princípio da obrigatoriedade das licitações, resultando deste a Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais sobre licitação e contratos administrativos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Assim sendo, se torna indiscutível que os Consórcios Públicos devem realizar suas contratações com fundamento nos princípios previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como observar, irrestritamente, as normas previstas na Lei de Licitações.

Com relação ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para os municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU, verifica-se amplamente a possibilidade. No caso, não há maiores questionamentos.

Tendo em vista as disposições legais atinentes ao caso apresentado, observa-se acertada a modalidade escolhida para realização do certame, qual seja, a prevista na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XLI e XLVI, combinado com art. 12, inciso VI, art. 17, § 4º e art. 28, inciso I do mesmo diploma.

Quanto às demais exigências legais, como habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira, regularidade fiscal e trabalhista, estas são exigidas pelo artigo 66 da lei de Licitações, sendo que seu cumprimento pelas empresas licitantes somente será verificado em momento oportuno, ou seja, no certame.

Por fim, verificando o edital, temos que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 14.133/2021, bem como, a justificativa realizada pela autoridade competente, minutas da ata de registro de preços e contrato administrativo, dentre outros.

Não se vislumbra, de igual forma, qualquer requisito para habilitação que restrinja a competitividade do certame. Há que se acrescentar neste ponto que os índices contábeis exigidos estão em harmonia com o mais atual entendimento dos tribunais de contas. A minuta de edital apresentada também contém, conforme disposição legal e normativa, os seguintes itens exigidos:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Considerando que, até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É, portanto, válido e eficaz o meio de contratação utilizado sendo este amparado pela lei de regência das licitações, sendo adequada e indicada a utilização do pregão como modalidade de licitação utilizada.

É o parecer.

Carvalhópolis, 16 de junho de 2025.

Advogado do CIDERSU

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16/2025

Empresa: RELCOPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA -EPP CNPJ: 06.983.149/0001-14
Endereço: RUA PROFESSORA ORQUIZIA DE PAIVA, Nº 472, NOVA GIMIRIM Cidade: POÇO FUNDO, CEP 37-757-000 UF: MG
Telefone: (35) 3283-1099
E-mail: vendas@relcopy.com.br
Sócio Proprietário: ROBSON JOÃO DE OLIVEIRA CPF: 055.410.586-19, RG: 12119752

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIDERSU.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇOS ESTIMADOS	
				UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL
1	Impressora preto e branco A4	unitário	129	R\$ 118,00	R\$ 15.222,00
2	Multifuncional preto e branco A4	unitário	431	R\$ 208,67	R\$ 89.936,77
3	Impressora colorida A4	unitário	129	R\$ 162,33	R\$20.940,57
4	Multifuncional colorida A4	unitário	129	R\$ 437,67	R\$56.459,43
5	Multifuncional colorida A3	unitário	32	R\$ 782,00	R\$ 25.024,00
6	Scanner de mesa	unitário	129	R\$ 143,00	R\$ 18.447,00
7	Scanner de produção	unitário	16	R\$ 349,33	R\$5.589,28
8	Impresso em preto e branco	unitário	1.680.000	R\$ 0,09	R\$ 151.200,00
9	Impresso em colorido	unitário	435.000	R\$ 0,39	R\$ 169.650,00
10	Página digitalizada	unitário	160.000	R\$ 0,02	R\$ 3.200,00
11	Computador básico	unitário	810	R\$ 313,00	R\$ 253.530,00
12	Computador avançado	unitário	200	R\$ 350,33	R\$ 70.066,00
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO					R\$ 879.265,05
TOTAL GERAL CONTRATO 12 MESES					R\$ 10.551.180,60

VALOR TOTAL: R\$10.551.180,60 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS)

Validade da proposta 60 (sessenta dias)

Poço Fundo, 30 de junho de 2025

06.983.149/0001-14

Rel Copy Comércio
Robson João de Oliveira
da Máquinas Ltda

Av. Orquiza de Paiva, 472
Nova Gimirim - Cep 37757-001
Poço Fundo-MG



ANEXO III

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU

At. – Sr. Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025

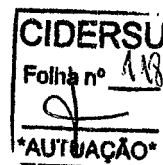
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

A empresa Relcopy Comércio de Máquinas LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.983.149/0001-14, sediada na Rua professora Orquisia de Paiva, 472, Nova Gimirim, Poço Fundo MG, telefone (35) 3283-1099, e-mail vendas@relcopy.com.br, por intermédio de seu representante legal, Robson João de Oliveira infra-assinado,, e para os fins do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poço Fundo, 30 de junho de 2025

06.983.149/0001-14
Rel Copy Comércio
Robson João de Oliveira Ltda
055.410.586-19
Av. Orquisia de Paiva, 472
Nova Gimirim - Cep 37757-000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.983.149/0001-14
Razão Social: REL COPY COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP
Endereço: AV JOSE EVILASIO ASSI 494 / NOVA GIMIRIM / POÇO FUNDO / MG / 37757-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2025 a 08/07/2025

Certificação Número: 2025060902431306159510

Informação obtida em 16/06/2025 10:44:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 517342262.00-90

CPF/CNPJ: 06.983.149/0001-14

NOME/NOME EMPRESARIAL: REL COPY COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

NOME FANTASIA:

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL

CATEGORIA: Único

DATA INSCRIÇÃO: 15/06/2005

MEI: não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo

DATA DA SITUAÇÃO DA 15/06/2005

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 37757000

UF: MINAS GERAIS

MUNICIPIO: POÇO FUNDO

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: NOVA GIMIRIM

LOGRADOURO: RUA ORQUISIA DE PAIVA

NUMERO: 472

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

12/04/2024 14:16:05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.983.149/0001-14
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
15/09/2004

NOME EMPRESARIAL
REL COPY COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ORQUIsia DE PAIVA

NÚMERO
472

COMPLEMENTO

CEP
37.757-000

BAIRRO/DISTRITO
NOVA GIMIRIM

MUNICÍPIO
POCO FUNDO

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RELCOPY@RELCOPY.COM.BR

TELEFONE
(35) 3283-1099/ (35) 3283-1342

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/09/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2025 às 10:51:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1